

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2017/00188

PREGÃO ELETRÔNICO n. 14/2017

## EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 344, de 10 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para **contratação de serviço técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

#### II – DO OBJETO

#### III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

#### IV – DO CREDENCIAMENTO

#### V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

#### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

#### VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

#### IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### XI – DA HABILITAÇÃO

#### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

#### XIII – DOS RECURSOS

#### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### XV – DO PAGAMENTO

#### XVI – DAS PENALIDADES

#### XVII – DO CONTRATO

#### XVIII – DO REAJUSTE

#### XIX – DA VISTORIA

#### XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

#### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 02.08.2017, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

# Conselho da Justiça Federal

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## **III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

**1.1** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

**2.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

# Conselho da Justiça Federal

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**1.5** – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**1.5.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**Observação:** A declaração falsa, relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **2 – Não poderão participar deste certame:**

**2.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**2.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 1º, da IN SLTI 2/2010.

**2.1.2** – O impedimento previsto art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aplica-se, apenas, aos órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 3º, da IN SLTI 2/2010.

**2.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**2.3** - Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.4** - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.6** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.7** – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**2.8** – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

**2.9** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

# Conselho da Justiça Federal

**2.10** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

## VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

**4** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6** – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

**7** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

**8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, logo após dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

# Conselho da Justiça Federal

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do **GRUPO/LOTE**.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Constatado empate por equivalência de preço, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**8** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**9** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

# Conselho da Justiça Federal

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

## XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2 - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.ius.br](mailto:cpl@cjf.ius.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



# Conselho da Justiça Federal

## 2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada declarando ter a empresa licitante realizado, ou estar realizando, serviço pertinente e compatível em características, com o objeto deste certame, sou seja, manutenção em equipamentos gráficos;
- g) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham, pelo menos, uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada;
- h) Prova de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o CREA com jurisdição no Distrito Federal. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das propostas. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Distrito Federal, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;
- i) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do responsável técnico na entidade;
- j) A certidão deve comprovar que o seu responsável técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, uma comparação com os serviços necessários à realização dos itens que compõem a contratação;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “k” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “k” e “l” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

# Conselho da Justiça Federal

- 3** – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.
- 4** – Por tratar-se de ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 4.1** – As licitantes deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.
- 4.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b” do subitem 1.3 da cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital e em lei, sendo facultado ao CJF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 5** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.
- 6** – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.
- 7** – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 7.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.
- 7.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 8** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

- 1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.
- 1.1** – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.
- 2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



# Conselho da Justiça Federal

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

**3.3** – Preço unitário e total (com tributos, frete e descontos inclusos), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## XIII – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** - As despesas, decorrentes da execução do objeto do presente pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

## XV – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

# Conselho da Justiça Federal

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

## XVI – DAS PENALIDADES

1 – A empresa, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou recebimento/aceite da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 1.2 desta cláusula ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI do edital.

**1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa licitante será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 a 1.6.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Conselho da Justiça Federal ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Conselho da Justiça Federal comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo Conselho da Justiça Federal a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

## XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) com base na minuta constante deste edital.

# Conselho da Justiça Federal

**2** – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3** – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**4** – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

**4.1** – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato, sujeita a análise da manutenção das condições de habilitação.

**4.2** – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

**5** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**6** – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

**7** – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

## **XVIII – DO REAJUSTE**

**1** - Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

## **XX – DA VISTORIA**

**1** – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria, nas máquinas e equipamentos objeto do presente Edital, assim como, o local onde serão executados os serviços de manutenção, para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados.

**1.1** – A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, por horário marcado, e será agendada pelo e-mail [cogra@cjf.jus.br](mailto:cogra@cjf.jus.br) ou por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7304, 3462-7305 ou 3462-7606.

**1.2**– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

**1.3** - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

**1.4** - As máquinas e equipamentos objeto do presente edital, estão instalados nos seguintes locais:

**1.4.1** - Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 – Brasília –DF;

# Conselho da Justiça Federal

**1.4.2** - Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8 – Brasília –DF.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

# **Conselho da Justiça Federal**

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**Pregoeiro**

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 14/2017

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

#### 1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo Único.

### 2 - JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - Os Contratos atuais, nºs 016/2014-CJF e 017/2014-CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas Graffpeças Comércio de Peças Ltda. e Siggraf Materiais e Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e ou componentes, encerrarão suas vigências em 10 de junho de 2017. As contratadas, por meio de correspondências eletrônicas, informaram que não tem interesse na prorrogação contratual.

2.1.2 - A contratação pretendida tem como objetivo manter os equipamentos gráficos em perfeitas condições de funcionamento, para atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Conselho da Justiça Federal, solicitações do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 005/2013 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do *Supremo Tribunal Federal*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 001/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STF; do *Conselho Nacional de Justiça*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 002/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 – CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, do *Tribunal Superior Eleitoral*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 004/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do TSE; e de outras Instituições Públicas, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

2.1.3 - Dessa forma, constitui-se necessário o monitoramento na prevenção de quebras, assim como, a intervenção técnica para corrigir defeitos, que podem comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

2.1.4 - Considerando que os serviços, objetos do presente Termo de Referência, são de natureza permanente, a vigência do Contrato deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, com fulcro no Diploma Legal que rege as Licitações e Contratos na Administração Pública.

2.1.5 - Levando-se em consideração que os equipamentos a serem mantidos são de naturezas distintas, faz-se necessário o agrupamento em **seis** lotes, de sorte que a homologação deverá obedecer ao critério do menor preço por lote.

2.1.6 - E ainda, tendo em vista as orientações constantes do Relatório de Auditoria n. 3/2012, da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, foi realizado levantamento do quantitativo de horas utilizadas por equipamento, no exercício de 2015/2016, com o objetivo de subsidiar esta Seção de Serviços Gráficos, na definição da quantidade de horas a ser contratada, levando-se em consideração o tempo de uso dos equipamentos, conforme a seguir:

a) para o equipamento Guilhotina GUARANI Programável CNV 120, tela colorida, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 10 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 30 horas;

b) para as duas unidades do equipamento elevador automático, marca guarani, modelo ELG 1000 P, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 20 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 26 horas;

# Conselho da Justiça Federal

c) para o equipamento prensa de gravar chapas marca ELLENCO, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 7 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 15 horas;

d) para o equipamento plastificadora de papel rotativa marca RICALL, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 7 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 10 horas;

e) para o equipamento perfuradora elétrica para wire-o marca LASSANE, modelo Perfuramax 50, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 4 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 10 horas;

f) para o equipamento fechadora elétrica duplo anel, marca LASSANE, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 3 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 6 horas;

g) para o equipamento Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 – SAFM 800-A, não ocorreu nenhuma manutenção no período de 2015/2016, mas, levando –se em consideração o tempo de uso, a previsão para a nova contratação será de 20 horas;

h) para as demais máquinas, como se tratam de equipamentos com histórico de pouca utilização de serviços de manutenção, foi estipulado um número mínimo de horas para cada item, com o objetivo de realizar manutenções, conforme a necessidade, restabelecendo, assim, a condição de funcionamento, sem trazer nenhum prejuízo para a Administração;

i) os valores estimados para substituição de peças ou componentes, conforme previsto no Item 6 – Reposição de Peças e Componentes, foram estipulados se levando em consideração, o tempo de uso e o desgaste natural dos equipamentos da Seção de Serviços Gráficos, com vistas a suprir alguma demanda por peças que por ventura venham a ocorrer, evitando, assim, comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas na SEGRAF.

## 2.2 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.2.1 – Com o objetivo de adequar as Normas de Responsabilidade Socioambiental, conforme previsto na Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que a empresa vencedora do certame deverá atender aos seguintes requisitos:

- os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem atender aos critérios de sustentabilidade do órgão;
- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade Socioambiental do órgão.

2.2.2 – Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

## **3 – DETALHAMENTO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA**

### 3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicar a cada um dos equipamentos, os seguintes itens:



# Conselho da Justiça Federal

- Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;
- Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;
- Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;
- Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;
- Regulagens da pressão e altura do corte das guilhotinas;
- E outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.

3.1.2 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e os demais reparos que se fizerem necessários.

3.1.3 - A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenções nas máquinas e equipamentos gráficos, com aparelhamento e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, devidamente identificados.

3.1.4 - O Contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no período de 12 meses.

## 3.2 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E ATENDIMENTO TÉCNICO:

3.2.1 – Os serviços de manutenções dos equipamentos gráficos constantes do Anexo Único, se darão através de Chamado Técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser encaminhado à empresa contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

3.2.2 – Nas manutenções preventivo-corretivas, o Técnico especializado da empresa contratada deverá utilizar somente ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

## 3.3 – DO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.3.1 – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser registrados em documento próprio/ordem de serviço, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas ou possíveis causas do defeito e as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

3.3.2 – O documento de que trata o item 3.3.1, deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, designado pela Administração e pelo técnico da empresa Contratada para a prestação dos serviços de manutenção.

## 3.4 – DA ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇO

3.4.1 – Estima-se que para as manutenções **preventiva e corretiva** sejam necessárias, por período de doze meses, das quantidades de horas conforme especificadas por equipamento no anexo Único, do presente Termo de Referência.

3.4.2 – Para a manutenção **preventiva**, a previsão será de uma ou no máximo duas manutenções anuais, de acordo com a necessidade do Contratante.

# Conselho da Justiça Federal

3.4.3 – Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo Único, para a execução dos serviços, ficando ambas disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas, quando necessárias.

3.4.4 – A contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigada a utilizar todas as quantidades de horas citadas neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

## 3.5 - PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 – Para a realização das manutenções **preventivas** nos equipamentos constantes do Anexo Único; a Contratada prestará os serviços durante o horário de expediente do Conselho da Justiça Federal e, de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato, para dar início ao atendimento.

3.5.2 – Para a realização das manutenções **corretivas**, que não dependam de aquisição de peças ou componentes nos equipamentos constantes do Anexo Único, a Contratada terá um prazo de no máximo, *08 (oito) horas*, contados a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.

3.5.3 – A conclusão dos serviços, conforme o item 3.5.2, deverá ocorrer em um prazo máximo 02 dias úteis.

3.5.3.1 – O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 3.5.3, caso verifique a necessidade para conclusão do serviço.

3.5.4 – Os Chamados Técnicos emitidos pelo Gestor do Contrato, poderão ser entregues diretamente ou encaminhados à Contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

3.5.5 – Os serviços de manutenção serão realizados dentro do horário compreendido das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

## 3.6 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1 - Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único ao Termo de Referência, serão prestados, sempre que possível, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 e, Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

3.6.2 - O recebimento dos serviços e reposição de peças deverá ser efetivado pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante Atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e emissão de Termo Circunstanciado.

## 3.7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.7.1 - Os serviços prestados ou peças/componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia mínima de **noventa** dias, contados da data da prestação dos serviços, ou da instalação das peças autorizadas pelo Gestor do Contrato.

3.7.2 - Observado o prazo de garantia fixado no item 3.7.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

## 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar vistoria nas máquinas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência, assim como, o local onde serão executados os serviços de manutenção, para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados.

4.1.1 – Para as empresas que entender ser desnecessário a realização de vistoria técnica, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos equipamentos, serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para a elaboração da proposta comercial e execução do contrato.

4.2 – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado e, será agendada pelo e-mail [cogra@cjf.jus.br](mailto:cogra@cjf.jus.br) ou por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7304, 3462-7305 ou 3462-7606.

# Conselho da Justiça Federal

4.2.1 – O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

4.2.2 – A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

4.3 – As máquinas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência, estão instalados nos seguintes locais:

a) na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 – Brasília –DF;

b) na Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8 – Brasília -DF.

## 5 – CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO/BEM COMUM:

5.1 – Os serviços objetos do presente Termo de Referência, são comuns, podendo as empresas serem facilmente encontradas no mercado, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, desde que levado em consideração as condições para o atendimento dos serviços, previstas no Termo de Referência.

## 6 – CONDIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:

6.1 – Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes de origem nacional ou estrangeira, a empresa contratada deverá providenciar, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, proposta de fornecimento, com especificação completa e, de acordo com os manuais dos equipamentos.

6.2 – O orçamento apresentado pela Contratada será avaliado pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes que entender ser devidamente necessário e, que estejam em compatibilidade com o mercado.

6.3 – Após o recebimento das peças pelo Contratante, a empresa Contratada deverá providenciar a substituição das mesmas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo Gestor do Contrato, quando entender necessário, prorrogar este prazo sem a necessidade de solicitação por parte da contratada.

6.3.1 – O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 6.3, caso verifique a necessidade para a substituição das peças.

6.4 – As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato ou a outro servidor indicado.

6.5 – Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e, a critério do Gestor do Contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

6.6 – Todos os serviços executados e, as peças que forem substituídas, deverão ter garantia de no mínimo **noventa** dias.

## 7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A modalidade desta licitação poderá ser Pregão na forma eletrônica, tendo como critério para definir a empresa vencedora o menor preço por lote.

7.2 – A opção do critério para definir a empresa vencedora pelo menor preço por lote é, buscar maior praticidade na gestão dos serviços, bem como evitar um grande número de possíveis contratos com valores reduzidos, o que poderá gerar despesas administrativas superiores ao valor dos contratos.

## 8 – ATESTADO DE CAPACIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.1 – A empresa que apresentar o menor preço, por lote, deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível e, em características com o objeto a ser licitado.

# Conselho da Justiça Federal

8.2 – A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

8.2.1 – Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, ou seja, manutenção em equipamentos gráficos.

8.3 – Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

8.3.1 – A certidão deve comprovar que o seu Responsável Técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, uma comparação com os serviços necessários à realização dos itens que compõem a contratação.

**9 – (...)**

## **10 – DO PREÇO**

10.1 - As partes ajustam que os preços das horas a serem cobrados pelos serviços executados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

10.2 – Quando do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

## **11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

11.1 – Os serviços serão dados como aceitos após o efetivo funcionamento da máquina/equipamento, após os testes e regulagens finais.

11.2 – No final de cada manutenção, os técnicos da contratada deverão deixar o local onde foram realizados os serviços, assim como o equipamento, limpos e organizados.

11.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/peças empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## **12 – CONDIÇÕES RECEBIMENTO/PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES**

12.1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante crédito em conta bancária da Contratada, em razão do recebimento das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

12.3 - O pagamento dos serviços e/ou peças será efetuado no prazo máximo de dez **dias** úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura e aceitação pelo Gestor do Contrato.

12.4 – O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

12.5 – A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

12.6 – Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da Contratada, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos objeto do Contrato, ou seja, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, e Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

# Conselho da Justiça Federal

12.7 – Quando se fizer necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento, das mesmas, para análise pelo Gestor do Contrato e posterior autorização de fornecimento.

12.8 - O pagamento das peças substituídas e dos serviços prestados, será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Conselho da Justiça Federal e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor autorizado.

12.9 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá encaminhar:

- a) relatório dos serviços executados;
- b) relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Fiscalização;
- d) documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

12.10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.10.1 – Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante atesto da nota fiscal.

12.10.2 – Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

12.10.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato oriundo do presente Temo de Referência deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

## 14 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1 - O Contratante deverá, dentre outras obrigações atinentes à natureza do Contrato e legislação pertinente, assegurar à Contratada:

- a) o acesso aos locais onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e, também, acesso aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;
- b) o fornecimento de peças e componentes, sejam estes adquiridos da Contratada ou de outro fornecedor, assim como, os demais materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;
- c) o cumprimento das recomendações e/ou orientações atinentes à conservação e regular operação das máquinas e equipamentos;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- g) efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

# Conselho da Justiça Federal

## 14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao), além de outras obrigações atinentes ao Contrato e à legislação pertinente:

a) disponibilizar técnicos especializados para manutenção das máquinas e equipamentos gráficos constantes do Anexo Único ao presente Termo de Referência;

b) garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados;

c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

d) levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

e) atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e, fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

f) ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e a recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

g) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes dos equipamentos, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) responsabiliza-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

l) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

m) a contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

## **15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 – O Gestor do Contrato, especialmente designado pelo Contratante, anotarà, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da Contratada. Deverá, ainda, ser anotada pelo Gestor do Contrato, a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas, discriminação do equipamento mantido e recomendações de caráter geral.

15.2 – Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos e/ou Seção de Documentos e Arquivos, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Empresa Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

15.3 – O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como,

# Conselho da Justiça Federal

determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 02 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

15.4 – O prazo estipulado no **item 15.3**, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

15.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15.6 - ATRIBUIÇÕES:

- zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- anotar em documento próprio as ocorrências;
- determinar a correção de faltas ou defeitos;
- verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

## 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

### 16.1 – MULTA

**16.1.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

**16.1.2.** O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

**16.1.3.** O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade;

**16.3** - Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**16.3.1** – A suspensão prevista no art. 87, incisos III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 1º, da IN SLTI 2/2010.

**16.3.2** – O impedimento previsto art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aplica-se, apenas, aos órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 3º, da IN SLTI 2/2010.

## 17 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;



# Conselho da Justiça Federal

Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

## 18 – ANEXO

Segue anexo a este Termo de Referência:

- a) Anexo Único – Relação das máquinas e equipamentos por lotes

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 14/2017  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

## LOTE - 01

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
01	Grampeador Industrial MIRUNA (para duas unidades)	02	08	10		
02	Furadeira Elétrica para Dois Furos MANIG	01	05	06		
03	Furadeira Elétrica para Dois Furos (alongada) MANIG	01	05	06		
04	Vincadeira e Picotadeira de Papéis MANIG	02	04	06		
05	Prensa de Gravar Chapas ELLENCO	04	10	14		
06	Plastificadora Rotativa para Papel RICALL	04	10	14		
07	Máquina para Cortar e Refilar Bobinas de Plásticos	01	05	06		
08	Máquina arqueadeira com fitas plásticas TAYPAC	02	04	06		
09	Perfuradora Elétrica para Espirais Perfuramax 50 – Marca Lassane	02	08	10		
10	Perfuradora Elétrica para Wire-o Perfuramax 50 – Marca Lassane	02	08	10		
11	Embaladora Automática de Revistas Marca MINIPACK Modelo MAILBAG	01	05	06		
12	Fechadora Elétrica Duplo Anel	02	04	06		
<b>SUBTOTAL</b>						

- a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 01, para um período de **doze** meses será de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

# Conselho da Justiça Federal

## LOTE – 02

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
13	Guilhotina GUARANI Programável CNV 120 Tela Colorida.	08	22	30		
14	Elevador Automático, Marca GUARANI, Modelo ELG 1000 P. (para duas unidades)	06	16	22		
<b>SUBTOTAL</b>						

a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 02, para um período de **doze** meses será de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

## LOTE - 03

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
15	Guilhotina Elétrica Ideal modelo 4810	02	04	06		
16	Grampeador Manual modelo Block 300 Manig	01	05	06		
17	Encadernadora Elétrica Multibinder 250T – Planax	01	05	06		
18	Plastificadora Elétrica Lassane	01	05	06		
19	Plastificadora Elétrica N.W. Brasil Mod. LX-900	01	05	06		
20	Perfuradora Elétrica p/ Espirais Lassane Minimax – L64	02	04	06		
<b>SUBTOTAL</b>						

a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 03, para um período de **doze** meses será de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## LOTE – 04

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
21	Máquina Seladora/empacotadora com túnel de termorretração monocâmara – Marca SMIPACK	04	16	20		
<b>SUBTOTAL</b>						

a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 04, para um período de **doze** meses será de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

# Conselho da Justiça Federal

## LOTE - 05

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
22	Impressora OFFSET ADAST Dominant - 715 meia folha	04	16	20		
<b>SUBTOTAL</b>						

a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 05, para um período de **doze** meses será de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## LOTE - 06

Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade Horas manutenção Preventiva	Quantidade Horas manutenção Corretiva	Total de horas	Valor Hora Técnico	Total R\$
23	Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 – SAFM 800-A.	06	14	20		
<b>SUBTOTAL</b>						

a) O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos constantes do LOTE 06, para um período de **doze** meses será de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme descrito no subitem 3.5 do Anexo I – Termo de Referência.

**PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:** ..... (mínimo de 90 (noventa) dias).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2017.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 14/2017  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO N. ADM-2017/00188

CONTRATO N. xx/2017 - CJF

Contrato de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portadora da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na \_\_\_\_\_, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 2017/188, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O objeto do contrato consiste na prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. xx/2017, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

**a)** Efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

# Conselho da Justiça Federal

- b)** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Responsabilizar-se:
  - c.1)** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
  - c.2)** por danos causados ao CJF ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
  - c.3)** pelos seguintes encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- d)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Cumprir todas as obrigações constantes do subitem 14.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:
- a)** Permitir o acesso aos locais onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e, acesso aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;
  - b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
  - c)** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
  - d)** cumprir o disposto no subitem 14.1 do Anexo I (Termo de Referência).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1** – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 3 do termo de referência Anexo I deste contrato.
- 4.2** – Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos:
- 4.2.1** -, serão prestados, sempre que possível, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 e, Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.
  - 4.2.2** - serão solicitados através de Chamado Técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser entregues diretamente ou encaminhados à contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.
  - 4.2.3** - serão realizados dentro do horário compreendido das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.
  - 4.2.4** – serão prestados pela contratada com aparelhamento e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, devidamente identificados.

# Conselho da Justiça Federal

**4.2.5** - deverão ser registrados em documento próprio/ordem de serviço, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas ou possíveis causas do defeito e as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

**4.2.5.1** - O documento de que trata o item 4.2.5, deverá ser assinado pelo gestor deste contrato e pelo técnico da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

**5.1** - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicar a cada um dos equipamentos, os seguintes itens:

- 5.1.1** Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- 5.1.2.** Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;
- 5.1.3.** Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;
- 5.1.4.** Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;
- 5.1.5.** Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- 5.1.6.** Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- 5.1.7.** Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- 5.1.8.** Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;
- 5.1.9.** Regulagens da pressão e altura do corte das guilhotinas;
- 5.1.10.** E outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.

**5.2** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e os demais reparos que se fizerem necessários.

**5.3** - O contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no período de 12 meses.

**5.4** - Nas manutenções preventivo-corretivas, o técnico especializado da contratada deverá utilizar somente ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

**5.5** - No final de cada manutenção, os técnicos da contratada deverão deixar o local onde foram realizados os serviços, assim como o equipamento, limpos e organizados.

**5.6** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/peças empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o serviço



# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 6.1** – Estima-se que para as manutenções **preventiva e corretiva** sejam necessárias, no período de doze meses, a quantidade de horas especificadas, por equipamento, no Anexo II, do presente Contrato.
- 6.2** - Para a manutenção **preventiva**, a previsão será de uma ou no máximo duas manutenções anuais, de acordo com a necessidade do contratante.
- 6.3** – Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo II, para a execução dos serviços, ficando ambas disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas, quando necessárias.
- 6.4** -Para a realização das manutenções **preventivas** nos equipamentos constantes do Anexo II; a Contratada prestará os serviços durante o horário de expediente do Contratante e de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato, para dar início ao atendimento.
- 6.5** - Para a realização das manutenções corretivas, que não dependam de aquisição de peças ou componentes, a contratada terá um prazo de no máximo, *08 (oito) horas*, contados a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.
- 6.6** - A conclusão dos serviços, conforme o item 6.5, deverá ocorrer no prazo máximo 02 dias úteis.
- 6.6.1** - O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 6.6, caso verifique a necessidade para conclusão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES

- 7.1** - Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes de origem nacional ou estrangeira, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, proposta de fornecimento, com especificação completa e de acordo com os manuais dos equipamentos.
- 7.2** O orçamento apresentado pela Contratada será avaliado pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes que entender ser devidamente necessário e, que estejam em compatibilidade com o mercado.
- 7.3** Após o recebimento das peças pelo Contratante, a Contratada providenciará a substituição das mesmas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o Gestor do Contrato, quando entender necessário, prorrogar este prazo sem a necessidade de solicitação por parte da contratada.
- 7.3.1.** O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 7.3, caso verifique a necessidade para a substituição das peças.
- 7.4** - As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato ou a outro servidor indicado.
- 7.5** Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e, a critério do gestor do contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.
- 7.6**

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 8.2** – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1** - Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

**9.2** – Quando do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**9.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**9.4** - Incumbe à contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

**9.5** - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

**10.1** – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente contrato, é de:

**10.1.1** – **LOTE 1** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor hora e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor total, do qual serão feitas as retenções legais;

**10.1.2** – **LOTE 2** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor hora e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor total, do qual serão feitas as retenções legais.

(...)

**10.1.6** – **LOTE 6** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor hora e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor total, do qual serão feitas as retenções legais.

**10.2** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

**11.1** – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES \_\_\_\_\_, e N.D.: \_\_\_\_\_, N.D.: \_\_\_\_\_, conforme nota de empenho n. \_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**11.2** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

**11.3** – As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**12.1** – O CONTRATANTE designará servidor, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.3** - O gestor do contrato, designado pelo contratante, anotará, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da Contratada. Bem como, a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas, discriminação do equipamento mantido e recomendações de caráter geral.

**12.4** - Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos e/ou Seção de Documentos e Arquivos, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato

**12.4.1** - O gestor do contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 2 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

**12.4.2** - O prazo estipulado no **item 12.4.1**, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, ficando a critério do gestor do contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

**12.5** – Caberá ao gestor do contrato:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

**12.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**13.1** – O recebimento dos serviços e reposição de peças deverá ser efetivado pelo gestor do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e emissão de termo circunstanciado.

**13.2** - Os serviços serão recebidos e aceitos pela fiscalização após o efetivo funcionamento da máquina/equipamento, testes e regulagens finais, e efetivado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**13.3** - Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

**13.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

# Conselho da Justiça Federal

inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

**14.1** – Os pagamentos dos serviços e/ou peças serão realizados mensalmente, mediante crédito em conta bancária da Contratada, em razão do recebimento das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

**14.1.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez **dias** úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura e aceitação pelo Gestor do Contrato.

**14.1.2** – O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

**14.1.3** – A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

**14.1.4** – Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da contratada, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos, ou seja, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, e Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

**14.1.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

**14.2** – Quando se fizer necessária a substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento, das mesmas, para análise pelo gestor do contrato e posterior autorização de fornecimento.

**14.3** - O pagamento das peças substituídas e dos serviços prestados, será feito por meio de nota fiscal/fatura emitida em nome do contratante e atestada pelo gestor do contrato ou por outro servidor autorizado.

**14.4** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá encaminhar:

- a) relatório dos serviços executados;
- b) relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da contratada e da fiscalização;
- d) documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

**14.5** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**14.6** – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**14.7** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**14.8** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

# Conselho da Justiça Federal

**14.9** – Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**14.7** – A documentação mencionada no item 14.9, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**14.8** – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**14.9** – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**14.10** – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

**15.1** - Os serviços prestados ou peças/componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia mínima de **noventa** dias, contados da data da prestação dos serviços, ou da instalação das peças autorizadas pelo Gestor do Contrato.

**15.2** - Observado o prazo de garantia fixado no item 3.7.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**16.1.1 – ADVERTÊNCIA**, poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

### 16.1.2 – MULTAS:

**16.1.2.1** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto;

**16.1.2.2** - à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto;

**16.1.2.3** - à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados;

**16.1.2.4** - Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução total ou parcial do contrato.

# Conselho da Justiça Federal

**16.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**16.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato

**16.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**16.7** – As sanções previstas no item 16.1.2 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 16.1.1, 16.1.3 a 16.1.5.

**16.8** - O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da Contratada

**16.9** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**16.10** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**16.11** – Decidida pelo contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à contratada o uso dos recursos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**19.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**19.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

# Conselho da Justiça Federal

**19.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**19.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**19.6** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Diretora-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXX